



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1095 - Suplementar | Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho  
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Mauro Monge Fernandes  
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Willian Leite De Campos  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - Interino

Jose Afonso Botura Portocarrero  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior  
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima  
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior  
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Vanderlucio Rodrigues Da Silva  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	04
Ato.....	08
Conselhos.....	10
Secretarias.....	10
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	10
Procedimento Administrativo.....	10

## Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 7.246 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE

CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, destinada a processar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade competente ou agente de trânsito do Município de Cuiabá.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

#### Art. 2º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente; e

IV - prestar as informações solicitadas pela entidade executiva municipal de trânsito sobre seus atos.

Parágrafo único. É assegurada aos membros da JARI autonomia em sua convicção e decisão, respondendo judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A JARI é constituída por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com ilibada reputação e idoneidade moral, sendo:

I - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá, dentre os servidores públicos da Administração Pública Municipal;

II - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas à área de trânsito, escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da JARI;

III - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os integrantes da carreira de agente de trânsito e transporte de que trata a Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016;

IV - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Cada membro titular da JARI será substituído, em seus impedimentos e/ou suspeições, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o caput deste artigo devem possuir conhecimento na área de trânsito e nível superior completo, com certificado expedido por entidades



educacionais reconhecidas pelo MEC.

**Art. 4º** O presidente da JARI será indicado pelo Prefeito do Município de Cuiabá dentre os servidores públicos da Administração Pública Municipal, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo 3º desta lei.

§ 1º O presidente não exerce mandato e poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Ao presidente compete a função de gestão da JARI, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º O presidente da JARI faz jus ao recebimento de jeton correspondente a oito sessões.

**Art. 5º** O exercício da função de membro da JARI implica na observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável.

**Art. 6º** A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

**Art. 7º** A nomeação do integrante da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. A posse do integrante será dada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana somente após a verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta lei e apresentação, pelo nomeado, da documentação competente, nos termos e prazo estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 8º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

##### DO MANDATO

**Art. 9º** Os membros da JARI de que trata o artigo 3º desta Lei exercerão mandato pelo prazo de 1 (um) ano, admitida recondução por igual período.

**Art. 10º.** Não poderá ser membro da JARI:

I - aquele que não tenha atingido a maioridade civil;

II - o sócio, gerente, diretor, empregado e instrutor, ainda que em caráter autônomo, despachante, de escritório de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades das infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

III - aquele que, por qualquer motivo, esteja com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassadas;

IV - Membro do Conselho Estadual de Trânsito ou de outra Junta Administrativa de Recursos de Infrações federal, estadual, municipal ou distrital.

**Parágrafo único.** Aos membros da JARI, aplica-se o disposto na Lei nº 5.718, de 27 de setembro de 2013.

**Art. 11.** Perderá o mandato o membro da JARI que comprovadamente:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões seguidas da JARI ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, a partir da data da posse;

II - deixar de julgar, de maneira injustificada, os processos designados para sua relatoria dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno;

III - alegar, imotivada e injustificadamente, suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

IV - requerer ou solicitar, reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

V - comportar-se de maneira antiética, imoral ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

VI - descumprir disposição regimental e/ou normas regulamentares da Administração Pública Municipal;

VII - descumprir ordem, comunicados, informativos e eventuais apontamentos feitos pela presidência da JARI, salvo aquela manifestamente ilegal;

VIII - divulgar, sem autorização, informações internas e/ou a respeito de processos em tramitação no âmbito da JARI;

IX - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

X - estiver, nos termos definidos no Regimento Interno, com baixa produtividade no desempenho de suas funções;

XI - por força de decisão judicial.

§ 1º A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos I, IX e XI do caput deste artigo será declarada pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou de qualquer dos membros da JARI.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II a VIII e X do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pelo Prefeito Municipal e dependerá de prévio processo administrativo, mediante provocação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou de qualquer dos membros da JARI, com garantia da ampla defesa e contraditório, na forma do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### DAS TURMAS E DOS PROCESSOS

**Art. 12.** A JARI será constituída por 3 (três) Turmas de Julgamento, sendo cada uma composta por 7 (sete) membros, dentre aqueles previstos no artigo 3º desta Lei,

distribuídos na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Turma de Julgamento terá um presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

**Art. 13.** A sessão da Turma de Julgamento será instaurada com a presença da maioria simples dos membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do respectivo presidente.

**Art. 14.** A distribuição dos recursos entre as Turmas de Julgamento deverá prever igual número de processos por membro e se dará por processamento eletrônico semanal, respeitada a conexão de recursos do mesmo requerente ou do mesmo veículo, sendo os recursos conexos decididos pela mesma Turma e distribuídos ao mesmo membro.

§ 1º Os recursos não poderão ser redistribuídos de uma Turma para outra, salvo por motivo de força maior e nos casos de impedimento ou suspeição dos membros da JARI.

§ 2º Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecida à distribuição descrita no parágrafo anterior.

**Art. 15.** As decisões das Turmas de Julgamento deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, respeitando-se a publicidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da Turma.

**Art. 16.** Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente.

**Art. 17.** As decisões da JARI poderão ser objeto de recurso à instância superior, nos termos do artigo 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18.** Os integrantes da JARI serão remunerados observando o seguinte:

I - os membros da JARI, bem como os secretários, serão remunerados mediante pagamento de jeton por sessão a que comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e de até 4 (quatro) extraordinárias por mês;

II - o valor do jeton correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo este valor corrigido pelo IPCA-e ou outro índice que venha a substituí-lo, no mês de março de cada ano; e

III - o jeton possui natureza indenizatória.

**Parágrafo único.** Ao presidente de Turma da JARI é devido o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor do jeton por cada sessão presidida, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e de até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

**Art. 19.** O funcionamento da JARI observará as diretrizes de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá, dentre outros, sobre os prazos para julgamento, formas de notificação dos recorrentes e demais procedimentos administrativos necessários para o pleno funcionamento da JARI.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Ficam extintas as Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI instituídas pelas Leis nº 6.676, de 18 de maio de 2021, e nº 7.161, de 8 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente extintos, com a extinção das Juntas Administrativas de Recursos de Infração de que trata o caput deste artigo, os respectivos mandatos dos membros que compunham até então as suas estruturas.

**Art. 21.** Os bens, direitos e obrigações das JARIS criadas pelas leis identificadas no artigo 20 desta Lei, ora extintas, bem como seu acervo patrimonial e documental, serão transferidos à JARI que ora se constitui, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana com o apoio, se necessário for, da Secretaria Municipal de Economia.

**Art. 22.** Ficam revogadas a Lei nº 6.676, de 18 de maio de 2021, e a Lei nº 7.161, de 8 de outubro de 2024, bem como todos os demais atos normativos a elas correspondentes.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7.240 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.554/1988 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PARA PROIBIR A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE TENHAM HOMENAGEADO FÍGURAS PÚBLICAS, PERSONALIDADES HISTÓRICAS OU PESSOAS COM RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o § 3º ao Art. 2º da Lei nº 2.554, de 02 de junho de 1988, que passa



a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

(...)

§ 3º Fica expressamente proibida a alteração de nomes de próprios, ruas, vias, travessas, avenidas e logradouros públicos que já tenham sido nominados anteriormente fazendo homenagem a figuras públicas, personalidades históricas ou pessoas com relevantes serviços prestados a sociedade. (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.241 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CELÍACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Celíaco”, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a doença celíaca, promover informação sobre diagnóstico, tratamento e qualidade de vida dos portadores dessa condição.

**Art. 2º** Nesta data, o Poder Público Municipal poderá promover e incentivar a realização de eventos, palestras, campanhas educativas e atividades informativas voltadas para o esclarecimento da doença celíaca e a importância de uma alimentação livre de glúten para os portadores.

**Art. 3º** As unidades de saúde e de educação pública municipal serão incentivadas a divulgar informações sobre a doença celíaca e a importância do acesso a alimentos seguros para os celíacos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.242 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DATA COMEMORATIVA DA PRIMEIRA MISSA CELEBRADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Primeira Missa em Cuiabá, a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, com referência à primeira celebração religiosa realizada no Município em 21 de fevereiro de 1721.

**Art. 2º** A celebração do Dia da Primeira Missa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.243 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as diretrizes para o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos, residentes no município de Cuiabá.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;

II – promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;

III – facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social; e

V – garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

**Art. 3º** O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino,

projetos sociais, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** Centros de inclusão digital poderão ser criados em centros de convivência, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

**Art. 5º** Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.244 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA” NAS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá, a “Semana da Maternidade Atípica”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a genitora ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos por serem portadores de deficiências, síndromes, transtornos, neurodiversidades e doenças raras.

**Art. 2º** Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas na sociedade, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a realização de debates, encontros, rodas de conversa, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o cuidado e a atenção às mães atípicas;

II - estimular a criação de políticas públicas de proteção às mães atípicas, sobretudo aquelas em saúde mental;

III - estimular a capacitação de servidores públicos municipais da área de saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica;

IV - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

V - divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e estimulando as mães atípicas ao autocuidado;

VI - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

VII - apoiar a divulgação de iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade;

**Art. 3º** Os meios de incentivo e ações que contribuam à conscientização e divulgação da Semana da Maternidade Atípica, ficarão a critério da Prefeitura e Secretarias Municipais envolvidas conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 7.245 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a Revisão Geral Anual da Remuneração aos servidores efetivos, ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como aos pensionistas, para o exercício de 2025, referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do ano de 2024, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

**Art. 2º** - Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Decreto**

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 10.953 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.901 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.901 de 07 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.901 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Planejamento de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Planejamento	GDA - 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto de Planejamento	GDA - 3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Técnico	GDA - 7	2
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo	GDA - 9	1
<b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
1.2 Diretor Técnico de Planejamento	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Orçamento	GDA - 5	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>9</b>

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.901 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/04/2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 10.954 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		

1. Secretário Municipal de Governo	GDA - 1	1
2. Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA - 1	1
3. Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos	GDA - 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil	GDA - 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA - 2	1
1.3 Secretário Adjunto de Projetos Sociais	GDA - 3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	4
1.2 Assessor Executivo de Apoio Jurídico	GDA - 5	1
1.3 Assessor Executivo de Comunicação	GDA - 5	1
1.4 Assessor Especial	GDA - 6	7
1.5 Assessor Técnico	GDA - 7	15
1.6 Assessor	GDA - 8	11
1.7 Assistente	GDA - 9	5
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
<b>1.1 Diretor Administrativo Financeiro</b>		
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.2.1 Coordenador Administrativo e Financeiro	GDA - 8	1
1.1.2.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA - 8	1
1.1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA - 9	1
<b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>1.2 Diretor Técnico de Assuntos Legislativos</b>		
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA - 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA - 7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA - 7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA - 7	1
<b>1.3 Diretor Técnico de Cerimonial</b>		
1.3.1 Diretor de Cerimonial	GDA - 6	1
<b>1.4 Diretor Operacional</b>		
1.4.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA - 7	1
<b>1.5 Diretor de Resposta e Reconstrução</b>		
1.5.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA - 8	1
<b>1.6 Diretor de Gestão Estratégica</b>		
1.6.1 Coordenador da Junta Militar	GDA - 8	1
1.7 Diretor de Bem Estar Animal	GDA - 6	1
1.7.1 Coordenador Educacional de Combate a Maus Tratos	GDA - 8	1
2.0 Diretor Especial de Governo	GDA - 4	1
3.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama	GDA - 4	1
4.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA - 5	1
5.0 Diretor de Atos de Cargo Comissionados	GDA - 6	1
6.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA - 8	1
7.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA - 5	1
7.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA - 7	1
7.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA - 7	1



7.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA - 7	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>79</b>

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de abril de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.957 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 10.890 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Comunicação	GDA - 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto de Comunicação	GDA - 3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	2
1.2 Assessor Especial	GDA - 6	2
1.3 Assessor Técnico	GDA - 7	6
1.4 Assessor	GDA - 8	4
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
<b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
1.2 Diretor Técnico de Comunicação	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Publicidade e Marketing	GDA - 5	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.890 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14/04/2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.958 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 10.906 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.913 de 10 de março de 2025;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Saúde	GDA - 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto de Atenção Primária	GDA-3	1
1.3 Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde	GDA-3	1
1.4 Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador	GDA-3	1
1.5 Secretário Adjunto de Planejamento, Aquisições e Logística	GDA-3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Chefe de Gabinete	GDA - 6	1
1.2 Assessor Especial de Logística	GDA-6	1
1.2 Assessor Técnico do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá	GDA - 7	1
1.3 Auditor Geral da Secretaria Municipal de Saúde	GDA - 7	1
1.4 Ouvidor Geral do SUS	GDA - 7	1
1.5 Assessor Técnico de Apoio Jurídico	GDA - 7	1
1.5 Assessor Técnico	GDA - 7	1
1.6 Assessor de Controle Interno	GDA - 8	1
1.7 Assessor de Planejamento e Gestão	GDA - 8	1
1.7 Assessor	GDA - 8	1
1.8 Assistente	GDA - 9	1
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
1.1 Diretor Administrativo e Financeiro	GDA-6	1
1.1.1 Coordenador Financeiro	GDA-8	1
1.1.1.1 Gerente de Execução Orçamentária e Monitoramento de Receitas	GDA-9	1
1.1.2 Coordenador de Tecnologia da Informação	GDA - 8	1
<b>1.2 Diretor de Gestão de Pessoas</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.2.1 Coordenador de Monitoramento e Desempenho Funcional	GDA - 8	1
1.2.1.1 Gerente de Provimento e Desligamento	GDA - 9	1
1.2.1.2 Gerente de Folha de Pagamento	GDA - 9	1
<b>1.3 Diretor Planejamento e Aquisições</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.3.1 Coordenador de Licitações e Contratos	GDA - 8	1
1.3.1.1 Gerente de Contratos	GDA - 9	1
1.3.2.2 Gerente de Licitações	GDA - 9	1
<b>1.4 Diretor de Orçamento</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.4.1 Coordenador de Orçamento e Convênios	GDA - 8	1
1.4.2 Coordenador de Contabilidade	GDA - 8	1
1.4.3 Coordenador de Obras, Serviços e Manutenções	GDA - 8	1
1.4.4 Coordenador Administrativo e Transporte	GDA-8	1



<b>1.5 Diretor de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.5.1 Coordenador do CDMIC e Logística	GDA - 8	1
1.5.2 Coordenador de Farmácia e Insumos Hospitalar	GDA - 8	1
<b>V - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>1.1 Diretor de Atenção Primária</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.1.1 Coordenador de Ações Primárias	GDA - 8	1
1.1.1.1 Gerente de Supervisão Regional Norte I	GDA - 9	1
1.1.1.2 Gerente de Supervisão Regional Norte II	GDA - 9	1
1.1.1.3 Gerente de Supervisão Regional Leste I	GDA - 9	1
1.1.1.4 Gerente de Supervisão Regional Leste II	GDA - 9	1
1.1.1.5 Gerente de Supervisão Regional Oeste I	GDA - 9	1
1.1.1.6 Gerente de Supervisão Regional Oeste II	GDA - 9	1
1.1.1.7 Gerente de Supervisão Regional Sul I	GDA - 9	1
1.1.1.8 Gerente de Supervisão Regional Sul II	GDA - 9	1
1.1.1.9 Gerente de Supervisão Regional Rural e de Unidades Móveis	GDA - 9	1
<b>1.2.1 Diretor de Saúde Bucal</b>	<b>GDA-6</b>	<b>1</b>
1.2.1.1 Gerente de Atenção Primária	GDA - 9	1
1.2.1.2 Gerente de Atenção Secundária	GDA - 9	1
1.2.1.3 Gerente de Atenção Terciária	GDA - 9	1
<b>1.3.1 Diretor de Atenção Especializada</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.3.1.1 Coordenador de Assistência Geral	GDA - 8	1
1.3.1.2 Coordenador da Policlínica do Pedra 90	GDA - 8	1
1.3.1.3 Coordenador da UPA NORTE	GDA - 8	1
1.3.1.4 Coordenador da UPA SUL	GDA - 8	1
1.3.1.5 Coordenador da UPA OESTE	GDA - 8	1
1.3.1.6 Coordenador da UPA LESTE	GDA - 8	1
1.3.1.7 Coordenador de Atenção Especializada	GDA - 8	1
1.3.1.8 Coordenador de Serviços Especializados/IST	GDA - 8	1
1.3.1.9 Coordenador Centro de Especialidades Médicas	GDA - 8	1
1.3.1.10 Coordenador Centro de Especialidades Coxipó	GDA - 8	1
1.3.1.11 Coordenador dos Serviços de Atenção Especializada (SAE's)	GDA - 8	1
1.3.1.12 Coordenador dos Serviços de Reabilitação	GDA - 8	1
1.3.1.13 Coordenador do LACEC	GDA - 8	1
1.3.1.14 Coordenador de Saúde Mental	GDA - 8	1
1.3.1.14.1 Gerente CAPS AD	GDA - 9	1
1.3.1.14.2 Gerente CAPS CPA IV	GDA - 9	1
1.3.1.14.3 Gerente CAPS CPA II	GDA - 9	1
1.3.1.15.4 Gerente de Residências Terapêuticas	GDA - 9	1
<b>1.4 Diretor de Vigilância em Saúde</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.4.1 Coordenador de Vigilância Sanitária	GDA - 8	1
1.4.1.1 Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços	GDA - 9	1
1.4.1.2 Gerente de Fiscalização	GDA - 9	1
1.4.3 Coordenador do Centro Controle e Zoonoses	GDA - 8	1

1.4.3.1 Gerente de Vigilância de Animais Sinantrópicos	GDA - 9	1
1.4.4 Coordenador de Vigilância Epidemiológica	GDA - 8	1
1.4.4.1 Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	GDA - 9	1
1.4.4.2 Gerente de Vigilância de Nascimentos e Óbitos	GDA - 9	1
<b>1.5.1 Diretor do Complexo Regulador</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.5.1.1 Coordenador de Controle e Avaliação	GDA - 8	1
1.5.1.1.1 Gerente de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar	GDA - 9	1
1.5.1.2 Coordenador de Regulação	GDA - 8	1
<b>1.6.2 Diretor Administrativo do HPSMC</b>	<b>GDA - 6</b>	<b>1</b>
1.6.2.1 Gerente de Assistência	GDA - 9	1
1.6.2.2 Gerente de Apoio Terapêutico	GDA - 9	1
1.6.2.3 Gerente de Enfermagem	GDA - 9	1
1.6.2.4 Gerente de Apoio Logístico e Diagnóstico	GDA - 9	1
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>

**Art. 2º** Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de abril de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 10.959 DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.954 de 10 de abril de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º**Fica Alterado o Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Governo	GDA - 1	1
2. Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA - 1	1
3. Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos	GDA - 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil	GDA - 2	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA - 2	1
1.3 Secretário Adjunto de Projetos Sociais	GDA - 3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	4
1.2 Assessor Executivo de Apoio Jurídico	GDA - 5	1
1.3 Assessor Executivo de Comunicação	GDA - 5	1



1.4 Assessor Especial	GDA - 6	5
1.5 Assessor Técnico	GDA - 7	15
1.6 Assessor	GDA - 8	11
1.7 Assistente	GDA - 9	5
<b>IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA</b>		
<b>1.1 Diretor Administrativo Financeiro</b>	GDA - 6	1
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.2.1 Coordenador Administrativo e Financeiro	GDA - 8	1
1.1.2.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA - 8	1
1.1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA - 9	1
<b>V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
<b>1.2 Diretor Técnico de Assuntos Legislativos</b>	GDA - 5	1
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA - 6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA - 7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA - 7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA - 7	1
<b>1.3 Diretor Técnico de Cerimonial</b>	GDA - 5	1
1.3.1 Diretor de Cerimonial	GDA - 6	1
<b>1.4 Diretor Operacional</b>	GDA - 6	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA - 7	1
<b>1.5 Diretor de Resposta e Reconstrução</b>	GDA - 6	1
1.5.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA - 8	1
<b>1.6 Diretor de Gestão Estratégica</b>	GDA - 6	1
1.6.1 Coordenador da Junta Militar	GDA - 8	1
1.7 Diretor de Bem Estar Animal	GDA - 6	1
1.7.1 Coordenador Educacional de Combate a Maus Tratos	GDA - 8	1
2.0 Diretor Especial de Governo	GDA - 4	1
3.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama	GDA - 4	1
4.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA - 5	1
5.0 Diretor de Atos de Cargo Comissionados	GDA - 6	1
6.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA - 8	1
7.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA - 5	1
7.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA - 7	1
7.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA - 7	1
7.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA - 7	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>77</b>

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 14 de abril de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.955 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 350.000,00 ( Trezentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
50	19101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	350.000,00
<b>Total</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:19101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	015000000750	350.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>350.000,00</b>	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	350.000,00	
<b>TOTAL</b>								<b>350.000,00</b>	

**DECRETO Nº 10.956 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 8.503.015,00 ( Oito Milhões e Quinhentos e Tres Mil e Quinze Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
51	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	8.503.015,00
<b>Total</b>			<b>8.503.015,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2025**

**ABILIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				



FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	015000000000	8.503.015,00
TOTAL								8.503.015,00

**ANEXO II**

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	S	449039	015000000000	1.500.000,00
08	122	0006	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	015000000000	1.000.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339030	015000000000	1.603.015,00
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339039	015000000000	4.400.000,00
TOTAL								8.503.015,00

**Ato**

Republica-se por erro material

**ATO GP Nº 1355/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 11/04/2025.**

Diretor Técnico de Serviços Urbanos	GDA- 5	Anderson Carvalho Matos
Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA -5	Henrique Ramos de Oliveira
Diretor Técnico Jurídico	GDA -5	Marilene Magalhães de Oliveira Rodrigues
Diretor Técnico de Paisagismo	GDA -5	Mykael dos Santos Silva
Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA -5	Robson Gonçalves de Lima
Assessor Especial de Logística	GDA-6	José Sirlei Roza de Lima
Assessor Limpurb	GDA -8	Edson Miguel Venega da Conceição
Assessor Limpurb Regional Sul	GDA- 8	Rosilene Aparecida de Oliveira
Assessor Limpurb Horto Florestal	GDA -8	José Augusto da Cunha
Assessor Transporte e Logística	GDA -8	Armando Benedito de Souza
Coordenador Técnico de Zeladoria, Parques, Jardins	GDA-7	Eliakin da Silva Bendo

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

**ATO GP Nº 1356/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para exercer dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **a partir de 11/04/2025.**

Diretor Técnico de Serviços Urbanos	GDA- 5	Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA -5	Anderson Carvalho Matos
Diretor Técnico de Assuntos Comunitários	GDA -5	Manoel Raimundo dos Santos Fortes
Diretor Técnico de Subprefeituras e Regionais	GDA -5	Robson Gonçalves de Lima
Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA -5	Mykaell dos Santos Silva
Assessor Especial de Controle de Frotas	GDA-6	José Sirlei Roza de Lima
Assessor	GDA -8	Edson Miguel Venega da Conceição
Assessor	GDA- 8	Rosilene Aparecida de Oliveira
Assessor	GDA -8	José Augusto da Cunha
Assessor	GDA -8	Armando Benedito de Souza
Coordenador Técnico de Zeladoria	GDA-7	Eliakin da Silva Bendo

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1363/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, GONÇALO PEREIRA DE ARRUDA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Fiscalização e Manutenção Viária, Simbologia GDA- 9 na Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1364/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, LUCIANA ALVARES SANT ANA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1365/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, THAYNANDA SOUZA SERRA**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal



**ATO GP Nº 1366/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, ADOLFO GABRIEL MENDES MARTINS**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA- 8 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 01/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1367/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 11/04/2025.**

Roberto Martinez Pinheiro	GDA-7	Assessor Técnico
Ana Paula Almeida Nascimento	GDA-8	Assessor
Valéria dos Santos Ramos Arruda	GDA-8	Assessor

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1368/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 11/04/2025.**

Roberto Martinez Pinheiro	GDA-7	Assessor Técnico
Ana Paula Almeida Nascimento	GDA-8	Assessor
Valéria dos Santos Ramos Arruda	GDA-8	Assessor

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1369/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, THANIA ZANETTE**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Administrativo, Simbologia GDA- 3 na Secretaria Municipal de Comunicação, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1370/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, APOLO RODRIGUES BURJACK**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1371/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, RAIZA BOABAI DE CARVALHO COUTO**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA- 6 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1372/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, DANIELA CRISTINA ESPIRITO SANTO**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo, Serviços e Aquisições, Símbolo GDA- 6, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1373/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, RAIZA BOABAI DE CARVALHO COUTO**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Planejamento e Aquisições, Símbolo GDA- 6, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1374/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, THANIA ZANETTE**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Planejamento, Aquisições e Logística, Símbolo GDA- 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1375/2025**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, APOLO RODRIGUES BURJACK**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial de Logística, Símbolo GDA- 6, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 14/04/2025.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito Municipal



**ATO GP Nº 1378/2025**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR, ANDRE LUIS AZEVEDO TEODORO**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Orçamento e Finanças, Símbolo GDA-6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **14/04/2025**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 1379/2025**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, ANDRE LUIS AZEVEDO TEODORO**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo GDA-6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **14/04/2025**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025.**

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**Conselhos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cuiabá – COMTUR, Luís Fernando Medeiros Lima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 5.262/2009, alterada pela Lei 6.963/2023, convoca os seus membros, conselheiros titulares e, na impossibilidade, seus respectivos suplentes, representantes do poder público e de entidades do setor privado ligadas ao turismo, para a reunião ordinária, que realizar-se-á no dia **15 de abril de 2025**, às **14:00 horas**, nas dependências do Salão Nobre, 7º Andar, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Praça Alencastro, 158, para tratar da seguinte **pauta**:

**Eventos** – 6º Festival da Pamonha: comunidade Rio dos Peixes e Feira Internacional do Turismo do Pantanal – FIT;

**Mudança da sede da Secretaria**

**Eulália** – Receptivo digital do Turismo: coleta de dados;

**Assuntos Gerais** – abertura para outros temas de interesse do Conselho.

Ressalta-se a **importância da participação** da entidade/Secretaria aqui representada pelo seu Conselheiro. **Favor informar, com antecedência**, caso ocorra a impossibilidade de participação do titular ou suplente, via e-mail à Secretária de Apoio Administrativo silvana.abdalla@cuiaba.mt.gov.br

**Luís Fernando Medeiros Lima**

**Presidente do Conselho Municipal de Turismo**

Ato GP Nº 984/2025

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/SMESP, ref. ao Processo: SIGED 0.018887/2025.**

**PARTES:** Município de Cuiabá - inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0026-00, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMESP e o INSTITUTO BRASIL CENTRAL, inscrito no CNPJ sob nº 43.514.729/0001-99.

**OBJETO:** “Realização da 6º Corrida do Legislativo Cuiabano”

**ORIGEM DO RECURSO:** Emenda parlamentar nº 002/2024 do Vereador Chico 2000.

**VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

**GESTOR: Fabio Bumlai Alves Pinto – Matrícula: 4928408**

**VIGÊNCIA:** 11/04/2025 a 31/08/2025.

**ASSINAM:** Jefferson Carvalho Neves – Secretário Municipal de Esporte e Lazer e Alex Jony Silva – Presidente do Instituto Brasil Central.

**JEFFERSON CARVALHO NEVES**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.